

# Programa de Trabalho da EBA para 2018

---

## Resumo

1. Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria a EBA, o programa de trabalho da EBA fornece uma perspetiva abrangente dos objetivos e atividades da agência para os próximos anos, de acordo com o respetivo mandato e as ambições do Conselho de Administração.
  2. O planeamento do programa de trabalho da EBA representa um exercício fundamental para determinar a ênfase do trabalho da EBA e onde esta deve afetar os seus recursos, permitindo a definição adequada de prioridades para as suas atribuições em 2018. O programa de trabalho da EBA é constituído pelos programas de trabalho anual e plurianual.
  3. O programa de trabalho plurianual 2018-2021 é definido com base nas áreas estratégicas propostas pela EBA para os próximos anos e sintetiza os principais objetivos decorrentes dos mandatos especificados no regulamento e da legislação relevante do setor bancário da UE.
  4. Cada área estratégica é complementada com atividades do programa de trabalho anual que detalha as tarefas a realizar no decurso do ano e os recursos necessários para o efeito. Este processo transmite transparência e responsabilidade às partes interessadas da EBA e, a nível interno, permite associar as atividades e os processos quotidianos às áreas estratégicas.
  5. A EBA aguarda a implementação de um número considerável de reformas legislativas por parte da Comissão Europeia (já refletida neste documento), que vai afetar o trabalho planeado para 2018. As reformas consistem i) numa revisão do CRR e das consequências da revisão da carteira de negociação do CBSB; ii) na implementação da TLAC; iii) num acompanhamento do debate sobre a proporcionalidade no quadro regulamentar; e iv) na eventual atribuição de mandatos a partir da legislação relativa às obrigações garantidas.
  6. A EBA recebeu ainda novos mandatos que já se encontram refletidos no presente documento. Nomeadamente, i) mandatos no enquadramento de titularização no contexto da União dos Mercados de Capitais, que deverão entrar em vigor em 2019; e ii) mandatos relativos ao crédito malparado (NPL - Non-Performance Loans).
  7. Acresce ainda que a ativação do artigo 50.º do Tratado da União Europeia por parte do Reino Unido deu início ao processo de saída do país da UE, que levará dois anos a concluir. As atividades da EBA serão afetadas e qualquer alteração substancial ao programa de trabalho será atempadamente comunicada, de modo a obter orientações e a aprovação do Conselho de Administração e do Conselho de Supervisores.
  8. Por fim, no domínio dos serviços de pagamento e defesa do consumidor, a EBA orientará a sua ação para a convergência das práticas de supervisão, em conformidade com as orientações da EBA para a supervisão e gestão dos produtos e tendo em conta o período de transição da Diretiva PSD2.
-